



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 874/2005, DE 07/06/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a majoração dos salários dos servidores municipais pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Rosana e dá outras providências”

“**GILMAR MATIAS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

*VER DECRETO Nº 1.050/05,
DE 05/07/05*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de R\$ 112,00 (cento e doze reais) sobre os salários dos servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Rosana, retroativos a 1º de abril de 2005.

Artigo 2º - As diferenças salariais apuradas em razão dos efeitos retroativos do aumento serão pagas da seguinte forma:

- I. as diferenças referentes ao salário do mês de referência “abril/2005” serão pagas em folha complementar no mês de junho do corrente ano;
- II. as diferenças referentes ao salário do mês de referência “maio/2005” serão pagas em folha complementar no mês de julho, porém, na mesma data do pagamento dos salários correspondentes ao mês de referência “junho/2005”.

Parágrafo Único – Em caso de demissão e/ou exoneração de servidores pertencentes aos quadros da municipalidade, as diferenças salariais devidas em razão dos efeitos retroativos do aumento concedido no artigo 1º, serão pagas juntamente com o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a partir do mês de agosto do corrente ano até março do ano seguinte, 01 (uma) cesta básica mensal, limitada a referida concessão àqueles funcionários cujo salário não ultrapasse a referência 19.

Artigo 4º - As cestas básicas referidas no artigo anterior serão compostas dos seguintes itens:

- 03 pacotes de arroz agulhinha, tipo 01, embalagem com 5 kg;
- 02 pacotes de feijão cariquinho, tipo 01, embalagem com 1 kg;
- 01 pacote de açúcar cristal, 1ª linha, embalagem com 5 kg;
- 04 latas de óleo de soja, 1ª linha, embalagem com 900ml;
- 05 pacote de farinha de trigo, embalagem com 1 kg;
- 02 pacotes de café moído, 1ª linha, embalagem com 500g;
- 02 pacotes de macarrão semolado, sendo 01 tipo espaguete e outro tipo parafuso, com 500g cada;
- 01 lata de extrato de tomate, 1ª linha, embalagem com 350g;
- 01 litro de vinagre agrim tinto, embalagem com 750ml;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- 02 pacotes de bolacha de maisena, embalagem com 400g;
- 01 pacote de sal, iodado, refinado, embalagem, com 1 kg;
- 01 pacote de sabão em pedra, 1ª linha, embalagem com 05 unidades;
- 01 caixa de sabão em pó, 1ª linha, embalagem com 500g;
- 01 lata de sardinha ao óleo, 1ª linha, embalagem com 130g.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/04/2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **07 (sete) dias** do mês de junho de 2005.


GILMAR MATIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MISAEL BATISTA REIS
Procurador Jurídico

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal